



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0177

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA.**, objetivando a contratação de solução de infotenimento, envolvendo figura artística consagrada e pela crítica especializada e pela opinião pública.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA**, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 700, Sala 34, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01.409-000, e-mail fe.rocha@uol.com.br, telefone nº (11) 98263.90.73 e (11) 98291.99.66, CNPJ-MF nº 03.347.177/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO HENRIQUE MACIEL ROCHA**, CI. M2912663, expedida pela SSP/MG, CPF nº 614.456.736-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.169718/2023-96, nos autos do Processo nº 00200.012952/2023-14, observado o Parecer nº 518/2023– ADVOSF, documento nº 00100.145466/2023-18, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.121747/2023-77, e o Termo de Referência, documento nº 00100.146413/2023-14, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de solução de infotenimento envolvendo figura artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, objetivando uma maior difusão, empatia e aproximação da programação da TV Senado e das redes sociais do Senado Federal com a população nacional**, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** autorizar e obter junto às pessoas que aparecem nos programas, autorização para o CONTRATANTE utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;
- VI -** autorizar e obter junto aos responsáveis por trilhas e obras musicais que aparecem nos programas, autorização para o CONTRATANTE utilizar este conteúdo, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;
- VII -** responsabilizar-se judicialmente por quaisquer questionamentos referentes aos direitos de uso a que se referem os incisos V e VI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a solução de infotenimento, a ser elaborada pelo artista Fernando Rocha, para veiculação na TV Senado e





SENADO FEDERAL

nas redes sociais do Senado Federal, descrito na tabela a seguir, conteúdo esse que deverá ser elaborado e entregue ao SENADO, em 6 (seis) entregas, a partir da data de celebração do contrato e de acordo com os prazos nela contidos.

Identificação	Descrição	Prazo de entrega
Série: 200 Anos do Parlamento Brasileiro		
Primeira entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; 1 <i>teaser</i> versão horizontal 2 minutos; 4 programas versão vertical - 2 minutos; e 1 <i>teaser</i> versão vertical 2 minutos.	30 dias corridos após a assinatura do contrato
Segunda entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; e 4 programas versão vertical - 2 minutos.	60 dias corridos após a assinatura do contrato
Terceira entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; e 4 programas versão vertical - 2 minutos.	90 dias corridos após a assinatura do contrato
Série: Tudo o que você precisa saber sobre o Senado		
Quarta entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; 1 <i>teaser</i> versão horizontal 2 minutos; 4 programas versão vertical - 2 minutos; 3 programas - 5 minutos (português, inglês, espanhol); e 1 <i>teaser</i> versão vertical 2 minutos.	120 dias corridos após a assinatura do contrato
Quinta entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; 4 programas versão vertical - 2 minutos; e 3 programas - 5 minutos (português, inglês, espanhol).	150 dias corridos após a assinatura do contrato
Sexta entrega	4 programas versão horizontal - 2 minutos; 4 programas versão vertical - 2 minutos; e 3 programas - 5 minutos (português, inglês, espanhol).	180 dias corridos após a assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, as atividades abaixo relacionadas deverão ser realizadas diretamente, em caráter *intuitu personae*, pelo Senhor Fernando Rocha:

I – Coordenação geral do projeto;

II – Roteirização dos programas;

III – Apresentação e entrevistas; e

IV – Licença de uso da imagem e voz na TV Senado e em suas redes sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os programas por link de FTP (file transfer protocol), nuvem ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO.





SENADO FEDERAL

I – Alternativamente, o SENADO poderá solicitar que a CONTRATADA entregue os programas em arquivos digitais em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, entre as 9h e as 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à empresa contratada custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo audiovisual dos programas objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais em qualidade *broadcasting*, em conformidade, ainda, com as seguintes especificações:

I – Matriz em resolução FULL HD ou superior:

FORMATO

FULL HD

H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1920X1080i

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO QUINTO – Junto com os arquivos digitais e demais materiais necessários para possibilitar a exibição do conteúdo audiovisual, deverá ser entregue ainda:

I – lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada programa;

II – descrição de cada programa com até 280 caracteres.

PARÁGRAFO SEXTO – O material entregue passará por avaliação editorial do Senado Federal e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:





SENADO FEDERAL

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O SENADO terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento e o conteúdo audiovisual de “infotainment”, programas e *teasers* produzidos a partir dele, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas e *teasers* que contenham o conteúdo, objeto deste contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

I – direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons e imagens;

II – direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os prazos de entrega a que se referem o *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º do art. 80 do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por *e-mail*. O *e-mail* de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br. O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato é admtv@senado.leg.br, podendo, a qualquer tempo, novos endereços de *e-mail* serem adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO FEDERAL entender conveniente. As mudanças serão sempre informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.121747/2023-77, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Programa	61 programas	Programa de infotenimento conforme especificação deste contrato.	R\$ 8.873,00	R\$ 541.253,00
VALOR TOTAL					R\$ 541.253,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 541.253,00** (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas a serem pagas à CONTRATADA da seguinte forma:

I – o valor da primeira parcela, relativo à primeira entrega, corresponde ao preço de 10 programas, o que perfaz o valor de R\$ 88.730,00 (oitenta e oito mil e setecentos e trinta reais);

II – o valor da segunda parcela, relativo à segunda entrega, corresponde ao preço de 8 programas, o que perfaz o valor de R\$ 70.984,00 (setenta mil novecentos e oitenta e quatro reais);

III – o valor da terceira parcela, relativo à terceira entrega, corresponde ao preço de 8 programas, o que perfaz o valor de R\$ 70.984,00 (setenta mil novecentos e oitenta e quatro reais);

IV – o valor da quarta parcela, relativo à quarta entrega, corresponde ao preço de 13 programas, o que perfaz o valor de 115.349,00 (cento e quinze mil e trezentos e quarenta e nove reais);

V – o valor da quinta parcela, relativo à quinta entrega, corresponde ao preço de 11 programas, o que perfaz o valor de R\$ 97.603,00 (noventa e sete mil e seiscentos e três reais);

VI – o valor da sexta parcela, relativo à sexta entrega, corresponde ao preço de 11 programas, o que perfaz o valor de R\$ 97.603,00 (noventa e sete mil e seiscentos e três reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao recebimento definitivo de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE002787, de 06 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO— O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A entrega incompleta de alguma série sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da série.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do Parágrafo Décimo Primeiro, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/6 (um sexto) do valor global do contrato





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que o presente objeto será contratado por escopo, cujas etapas de entrega possuem períodos de execução predeterminados neste Contrato, a possível prorrogação do contrato se dará de forma automática, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012952/2023-14

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO HENRIQUE MACIEL ROCHA
Data: 30/10/2023 09:53:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO HENRIQUE MACIEL ROCHA
FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FR - SERV. SS LTDA - CT NOVO - 12952 2023 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações Técnicas do objeto

1.1 O conteúdo audiovisual de infotenimento para a TV Senado e as redes sociais deverá abordar aspectos relacionados aos 200 anos do Parlamento Brasileiro e ao papel do Senado Federal, conforme detalhamentos abaixo.

1.1.1 A contratada deverá desenvolver toda a solução de infotenimento para a TV Senado, envolvendo as seguintes atividades: coordenação-geral do projeto; roteirização dos programas; direção de fotografia; produção; pesquisa de conteúdo; iluminação e assistência; operação e manutenção dos equipamentos de vídeo; edição, finalização, montagem e colorização; produção de arte; e quaisquer outras atividades necessárias. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas atividades ou de materiais necessários à plena execução do objeto serão de responsabilidade da contratada. Como produto final, a empresa deverá fornecer duas séries de programas.

Série	Quantidade de programas	Duração total
200 Anos do Parlamento Brasileiro	26	52 minutos
Tudo o que você Precisa Saber Sobre o Senado	35	97 minutos
	61 programas	149 minutos

1.1.2 A série “200 Anos do Parlamento Brasileiro” deverá ser integrada por interprogramas que vão abordar fatos marcantes da história do Senado. Cada interprograma deve trazer, além do apresentador, uma personalidade convidada que tenha presença significativa nas redes sociais e que tenha como principal área de atuação a História do Brasil. A produção do programa deverá ser em estúdio, utilizando recursos de animação. Na tabela abaixo há o detalhamento da composição da série.

200 Anos do Parlamento Brasileiro				
Versão	Idioma	Duração individual	Quantidade	Duração total
Horizontal	Português	2 minutos	12	24 minutos
Vertical	Português	2 minutos	12	24 minutos
Horizontal	Português	2 minutos	1 <i>teaser</i>	2 minutos
Vertical	Português	2 minutos	1 <i>teaser</i>	2 minutos
			26 interprogramas	52 minutos

1.1.3 A série “Tudo o que você Precisa Saber Sobre o Senado” deverá ser integrada por interprogramas que explicam de maneira clara e didática as atribuições do Parlamento Brasileiro. Na tabela abaixo há o detalhamento da composição da série.





SENADO FEDERAL

Tudo o que você precisa saber sobre o Senado				
Versão	Idioma	Duração individual	Quantidade	Duração total
Horizontal	Português	2 minutos	12	24 minutos
Vertical	Português	2 minutos	12	24 minutos
Horizontal	Português	5 minutos	3	15 minutos
Horizontal	Inglês	5 minutos	3	15 minutos
Horizontal	Espanhol	5 minutos	3	15 minutos
Horizontal	Português	2 minutos	1 <i>teaser</i>	2 minutos
Vertical	Português	2 minutos	1 <i>teaser</i>	2 minutos
			35 interprogramas	97 minutos



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	30/10/2023 11:34:20	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	30/10/2023 13:03:48	
ILANA TROMBKA	14/11/2023 11:59:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).